Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.362, de 04 de fevereiro de 1.993.

"Cria classe no quadro de pessoal regido pela CLT, e reestrutura o salário base de/ Assistente Social, conforme/ especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições/ que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a criar no quadro de pessoal a seguinte classe:

| CLASSE | CARGA/HORÁRIA | SALÁRIO / BASE |
|---|---|---|
| XVI-I | 220hs. | CR$ 7.000.000,00 |

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a reeestruturar o salário base da função de Assistente Social e proceder a transposição de classe desta, / com o seguinte enquadramento:

| FUNÇÃO | CLASSE | CARGA/HORÁRIA | SALÁRIO / BASE CR$ |
|---|---|---|---|
| ASSISTENTE SOCIAL | XVI-I | 220hs. | CR$ 7.000.000,00 |

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por / conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 04 de fevereiro de 1.993

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias OLiveira
Coordenador Administrativo

PIEGRAF